CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 31/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/10/22
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 143 /2022.

Dispõe sobre o Programa "Nota 10 Premiada Cascavel", revoga a Lei Municipal n° 7.337, de 16 de março de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Nota 10 Premiada Cascavel", que objetiva estimular a cidadania fiscal, permitindo a geração de cupons e premiação para tomadores de serviços pessoas físicas, nos termos desta Lei e demais regulamentos do Programa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, concede como incentivo o Programa disposto no art. 1º desta lei, em favor de tomadores de serviços que receberem a nota fiscal de serviços - NFS-e dos respetivos prestadores estabelecidos no Município de Cascavel, conforme regramento disposto nesta lei e demais regulamentações do Programa.

Parágrafo único. O cadastramento, forma, os prazos, premiação, condições e impedimentos relativos à geração de cupons e a participação no Programa, bem como demais normas regulamentadoras, necessárias à execução do "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL", serão definidos por meios de atos do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos participantes devem informar aos(às) consumidores(as), a possibilidade de incluir o número do CPF no documento fiscal, relativo às suas operações.

Art. 4º O(A) participante do "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL", desde sua inscrição no Programa, autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, como também autoriza a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, da sistemática de premiação e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Cascavel.

Art. 5º Os prêmios também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destinar prêmios às escolas municipais e às instituições filantrópicas de assistência social cadastradas no Município de Cascavel, na forma que dispuser regulamento.

Art. 6º O Executivo Municipal designará Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados dentre servidores do Poder Executivo, com

competência para fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos ao Programa, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, fica autorizada a planejar, dirigir e executar o Programa "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL".

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, assim como a obtenção de outras informações referentes ao "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL".

Art. 8º O Município fará constar anualmente previsão orçamentária em face das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei por meio de atos próprios do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 7.337, de 16 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de outubro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Programa "Nota 10 Premiada Cascavel", revoga a Lei Municipal n° 7.337, de 16 de março de 2022, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo substituir o texto legal previsto na Lei Municipal n° 7.337, de 2022, com o intuito de alterar o Programa "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL". A essência do programa permanece a mesma, como mecanismo voltado à redução da sonegação fiscal e ao cumprimento da legislação tributária. O estímulo a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços será mantido com o sorteio de prêmios.

Esta alteração se deve após a realização de estudo mais aprofundado, e simulações realizadas com os dados coletados do software de gestão pública aplicado a nossa municipalidade, o grupo estratégico criado pela Secretaria Municipal de Finanças, orientou a mudança ora proposta.

Dessa forma, utilizando-se de dados consolidados de notas fiscais eletrônicas emitidas no exercício fiscal de 2021, foi possível observar a existência de um impacto-financeiro de aproximadamente R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte. Ainda, foi constatado que apesar de elevada monta aos cofres públicos, a população cascavelense em geral, perceberia um pequeno proveito econômico, ínfimo, em seu IPTU, isto é, os dados apontam que 90% dos munícipes cascavelenses teriam cerca de R$ 12,00 (doze reais) ou menos de créditos. E os custos operacionais para realização da amortização no tributo imobiliário do exercício fiscal seguinte, quase que em sua totalidade, seriam superiores ao proveito recebido, onerando ainda mais os cofres públicos.

Sendo assim, o Programa necessita ser alterado, isto é, remover a concessão de créditos de IPTU e manter o foco no sorteio de prêmios. Como medida de compensação, parte dessa economia verificada será revertida em valores para os sorteios.

Por fim, esta medida objetiva reduzir a renúncia de receita e os custos operacionais envolvidos com o Programa, e em contrapartida, serão realizados mais sorteios e com prêmios maiores. E, ainda, privilegia a educação fiscal, colocando a emissão de notas como alicerce do programa, criando um ambiente isonômico entre os munícipes.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 19 de outubro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 125794/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN

ASSUNTO: PROGRAMA NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN

Considerando o protocolo n° 125794/2022 que visa alterar o Programa "Nota 10 Premiada Cascavel", instituído pela lei nº 7.337/2022, para estimular a cidadania fiscal no município.

Considerando a informação de que a referida alteração não implicará impacto orçamentário, pois não haverá renuncia de receita, somente pagamento de prêmios.

Considerando que esta despesa está prevista na **Ação 1465- Realizar o Pagamento das Premiações aos Contemplados no Projeto "Nota 10 Premiada Cascavel"** com o fim de atender o referido programa.

A previsão de dotação orçamentária para referida ação na LOA 2022 é o valor de R$ 200.000,00 e para LOA 2023, o valor de R$ 600.000,00.

Sendo o que se refere para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Celia de Almeida Freitas
Diretora do Dpto de Planejamento,
Orçamento e Captação de Recursos

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P.M.C.
Fls. 08
Rubrica

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 125794/2022, que trata do Projeto de Lei, que Institui o Programa "NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL";

Considerando que o objetivo da distribuição de prêmios é incentivar o cidadão exigir nota fiscal dos serviços e consequentemente gerar mais arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando que, inicialmente o Município terá um custo com a aquisição dos prêmios para o exercício atual em torno de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e para o exercício de 2023 em torno de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Cabe esclarecer que, mesmo trazendo alguns custos iniciais com o programa o retorno em arrecadação será muito significativo.

Diante das considerações essa Secretaria de Finanças, através do Departamento do Tesouro Municipal entende que é viável a implantação do referido Programa.

Cascavel, 18 de Outubro de 2022.

ILDO BELIM
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal